

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BENJAMIM SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

TATIANE MATOS BENJAMIM, brasileira, solteira, maior, nascida em 10/09/1990, psicóloga, portadora da carteira de identidade (CNH) n. 05660848468, expedida por DETRAN/PR, inscrita no CPF n. 054.824.179-13, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão/PR, na Rua Marfim, n. 1395, Jardim Villaggio Trombini, CEP 87308-858.

Resolve constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei n. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **BENJAMIM SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Rua Marfim, n. 1395, complemento Sala 01, Jardim Villaggio Trombini, Campo Mourão/PR, CEP 87308-858.**

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **Serviços de psicologia e psicanálise com a atividade de cursos e palestras realizadas fora do local.**

Parágrafo único – O estabelecimento eleito como Sede (Matriz) exerce as seguintes atividades e CNAEs referentes ao objeto social:

8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; e

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 04/11/2024 e seu prazo de duração será por tempo

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BENJAMIM SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA

indeterminado.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social será R\$ 1.000,00 (um mil reais) divididos em 1.000 (um mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre a sócia:

Nome do Sócio	Número Quotas	Valor em Reais
Tatiane Matos Benjamim	1.000	1.000,00
Total	1.000	1.000,00

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia **TATIANE MATOS BENJAMIM**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social individualmente e isoladamente.

§ 1º – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização expressa da maioria do capital social.

§ 2º – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado, devendo para tanto a autorização expressa de todos os sócios.

§ 3º – Poderão ser designados administradores não-sócios, na forma prevista no art. 1.061 do Código Civil, devendo para tanto a anuência expressa de todos os sócios.

§ 4º – Na hipótese de falecimento, ausência ou incapacidade do sócio administrador que trata o caput, assumirá as suas funções os sócios remanescentes, e na sua falta ou incapacidade os suplentes designados, com os mesmos poderes e atribuições conferidos a sócia

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BENJAMIM SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA

administradora, eleitos em Reunião/Assembleia de Sócios convocada com esta finalidade, observando-se sempre o disposto no art. 1.061 do Código Civil.

CLÁUSULA VII – DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º – Os lucros líquidos apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios representantes da maioria do capital social.

§ 2º – Será permitida a distribuição desproporcional de lucros ou prejuízos mediante deliberação unânime dos sócios.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DO PRÓ-LABORE

A sócia poderá fixar uma retirada mensal a título de *pró-labore* para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalados durante o ano social e distribuir os lucros evidenciados, e, neste caso, distribuir de forma proporcional ou desproporcional, ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BENJAMIM SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA

Parágrafo único – A sócia poderá antecipar lucros, caso em que, não sendo apurados no término do exercício social, serão transferidos para conta de empréstimos da empresa para o sócio.

CLÁUSULA XI – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis, impenhoráveis, inalienáveis, incomunicáveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA (Art. 1.085, CC)

A sócia que cometer falta grave ou colocar em risco a continuidade da sociedade, desde que devidamente comprovada, poderá ser excluído por justa causa, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA XV – DO PORTE EMPRESARIAL

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BENJAMIM SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA

A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa (ME), nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Campo Mourão/PR, 04 de novembro de 2024.

TATIANE MATOS BENJAMIM

Sócia administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BENJAMIM SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05482417913	